

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO JULGADO PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, PELO IMPROVIMENTO, MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, O PARECER PRÉVIO Nº 281/2022.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Francisco Glairton Rabelo Cunha, em face do Parecer Prévio nº 281/2022 desfavorável à aprovação das contas, considerando-as Irregulares.

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar pelo **Conhecimento** destes Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo seu **Improvemento**, por não se vislumbrar o preenchimento dos requisitos previstos no caput do art. 31 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE). Omissão, contradição e obscuridade não configurados. Mantém-se, na íntegra, todos os termos do Parecer Prévio nº 281/2022;
2. Notificar o responsável Sr. Francisco Glairton Rabelo Cunha sobre esta deliberação;
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno de 15 a 19 de julho de 2024.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

*** **

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 21/08/24

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

Assinatura

OFÍCIO CIRCULAR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 34/2024

DESTINATÁRIOS: TODOS OS JURISDICIONADOS MUNICIPAIS.

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO Nº 32022/2023-7, DA RELATORIA DO CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, notificamos que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em atendimento ao disposto na Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE/CE), com redação conferida pela Lei nº 16.819/2019, realizará Audiência Pública para tratar do projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará das prestações de contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e os consórcios públicos, no dia 27/08/2024, terça-feira, às 14h30min, no Plenário do Edifício 05 de Outubro, conforme publicação do DOE-TCE/CE, do dia 09/08/2024.

Nos termos do caput do art. 3º da LOTCE-CE, é necessária a realização de audiência pública para oitiva dos órgãos de planejamento, gestão, finanças e controle dos Poderes, além da Ordem dos Advogados do Brasil e Conselhos Regionais de Contabilidade, Administração e Economia.

Informações sobre o referido projeto de Instrução Normativa podem ser acessadas em: <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?texto=&tipo=processos-protocolos>.

Fortaleza, 09 de agosto de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.